

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 06 /75

Dispõe sobre o Concurso Vestibular para o ano letivo de 1976.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Universidade, em seu art. 98, determina que o Concurso Vestibular será centralizado em sua execução;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 68.908, de 13/7/71, que dispõe sobre o Concurso Vestibular para admissão aos cursos superiores de graduação, em seu art. 8º, permite que o planejamento e execução do Concurso sejam deferidos a organizações especializadas, públicas ou privadas, pertencentes às próprias instituições ou estranhas a elas;

CONSIDERANDO que a Fundação Carlos Chagas, de São Paulo, em expediente protocolado na Reitoria, sob nº 001293/75, encaminhou proposta para o planejamento e execução do Concurso Vestibular de 1976, no âmbito da Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO que se trata de organização especializada, com larga experiência na matéria, cujos serviços poderão ser contratados independentemente de licitação, nos termos do art. 126, § 2º, alínea "d", in fine, do Decreto-lei nº 200/67;

CONSIDERANDO que a Fundação Carlos Chagas planejou e executou, a contento, os Concursos Vestibulares de 1974 e 1975, de acordo com as normas emanadas deste Conselho Universitário;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta, data, apreciando o Proc. nº... 005968/75,

R E S O L V E :

Art. 1º - A admissão aos cursos de graduação mantidos pela Universidade do Amazonas será feita mediante classificação em Concurso Vestibular, dos candidatos que tenham escolarização completa de nível colegial ou equivalente.

Art. 2º - O Concurso Vestibular far-se-á rigorosamente pelo processo classificatório, com o aproveitamento dos candidatos até o limite das vagas fixadas no edital de inscrição.

Art. 3º - O Concurso Vestibular abrangerá três (3) áreas de conhecimentos:

- I - Ciências Exatas;
- II - Ciências Biológicas; e
- III - Humanidades.

§ 1º - As áreas referidas neste artigo relacionar-se-ão com o ciclo profissional dos seguintes cursos de graduação mantidos pela Universidade do Amazonas:

- I - ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS: Engenharia (Civil, Elétrica, Mecânica e Florestal), Matemática, Física, Química e Licenciatura do 1º Grau em Ciências;
- II - ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: Medicina, Farmácia, Odontologia, Licenciatura em Ciências Biológicas e Educação Física;
- III - ÁREA DE HUMANIDADES: Direito, Economia, Administração, Contabilidade, Serviço Social, Filosofia, Pedagogia, Biblioteconomia, Comunicação Social, Letras (Licenciatura Plena e de 1º Grau) e Estudos Sociais.

§ 2º - Os Cursos de Educação Física, de Licenciatura de 1º Grau em Ciências, de Estudos Sociais e de Letras, não têm o primeiro ciclo.

§ 3º - Para o Curso de Educação Física as vagas serão fixadas separadamente para os dois sexos.

§ 4º - Para os cursos que funcionem em horários diurno e noturno, bem como para as várias modalidades de Engenharia, as vagas também serão fixadas separadamente.

§ 5º - Os candidatos aos Cursos de Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Engenharia Florestal, farão o ciclo básico em Manaus, devendo o ciclo profissional ser feito na Universidade Federal do Paraná, salvo se a Universidade do Amazonas vier a criar tais cursos, hipótese em que o ciclo profissional aqui será feito.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 06 /75

3.

§ 6º - Aos estudantes carentes de recursos que devam deslocar-se de Manaus, na forma do parágrafo anterior, a Universidade do Amazonas concederá bolsa de estudos, mediante o compromisso de retornarem ao Amazonas, após a conclusão do curso, para aqui exercerem suas atividades.

Art. 4º - Limitadas ao núcleo comum obrigatório do ensino de 2º grau, nos termos da Lei nº 5.692/71, as provas serão as seguintes, comuns a todas as áreas:

- a) Comunicação e Expressão, abrangendo conhecimentos de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira;
- b) Inglês ou Francês, indicada a preferência no requerimento de inscrição;
- c) Estudos Sociais, abrangendo conhecimentos de Geografia, História e Organização Social e Política do Brasil;
- d) Matemática e Física;
- e) Química e Biologia.

§ 1º - Os escores alcançados pelos candidatos serão padronizados, segundo o critério indicado na Portaria nº 53, de 23 de janeiro de 1975, do Ministro de Estado da Educação e Cultura, ponderados de acordo com os pesos estabelecidos no quadro abaixo:

| Prova | Peso | Ciências Exatas | Ciências Biológicas | Humanidades |
|-------------------------|------|-----------------|---------------------|-------------|
| Comunicação e Expressão | | 100 | 100 | 100 |
| Língua Estrangeira | | 50 | 50 | 50 |
| Estudos Sociais | | 50 | 50 | 100 |
| Matemática e Física | | 100 | 75 | 50 |
| Química e Biologia | | 75 | 100 | 50 |

§ 2º - Na correção das provas será utilizada a técnica de padronização dos escores brutos alcançados pelos candidatos, conforme recomendação da Portaria nº 53/75, do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 06 /75

4.

Art. 5º - O edital de inscrição, além de outros elementos julgados necessários, indicará as vagas oferecidas para o primeiro período do ano letivo de 1976.

Parágrafo único - No ato da inscrição o candidato adquirirá o "Manual do Candidato", com as instruções do Concurso Vestibular.

Art. 6º - A classificação dos candidatos far-se-á por curso, considerada a primeira opção manifestada no requerimento de inscrição.

§ 1º - Os Cursos de Engenharia constituirão uma única opção, admitindo-se sub-opções para Engenharia Civil, Elétrica, Mecânica ou Florestal.

§ 2º - Os candidatos aos Cursos de Engenharia Civil, Elétrica, Mecânica e Florestal, serão incluídos numa única classificação, operando-se o aproveitamento pela ordem decrescente dos pontos obtidos, de acordo com as sub-opções manifestadas.

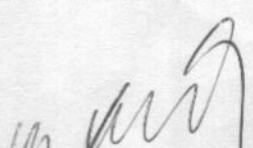
§ 3º - Na hipótese de algum curso não ter as suas vagas preenchidas pelos candidatos que o tenham indicado em primeira opção, serão sucessivamente convocados os de 2ª e 3ª opções.

Art. 7º - Na hipótese de igualdade de pontos terá precedência na classificação o candidato que tiver alcançado maior escore padronizado na prova de Comunicação e Expressão.

Parágrafo único - Persistindo o empate, terá precedência: a) na Área de Ciências Exatas, o candidato de maior escore padronizado na prova de Matemática e Física; b) na Área de Ciências Biológicas, o de maior escore padronizado na prova de Química e Biologia; c) na Área de Humanidades, o de maior escore padronizado na prova de Estudos Sociais.

Art. 8º - Os resultados do Concurso Vestibular são válidos, apenas, para o período letivo imediatamente subsequente à sua realização, não sendo necessária a guarda da documentação dos candidatos por prazo superior ao do referido período letivo.

Parágrafo único - Quaisquer que sejam os resultados do Concurso Vestibular, não haverá segundo Concurso Vestibular.



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 06 /75

5.

Art. 9º - São normas disciplinares do Concurso Vestibular as que vigorarem para o corpo discente da Universidade do Amazonas, sem prejuízo das que forem especialmente estabelecidas para a realização das provas.

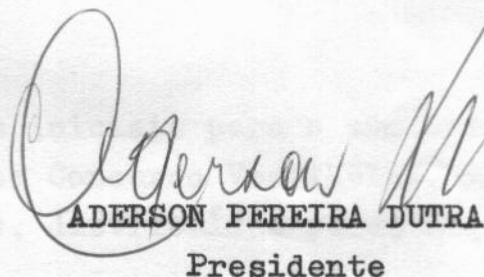
Art. 10 - A taxa de inscrição é fixada em Cr\$190,00 (cento e noventa cruzeiros), ficando mantido o preço de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para o "Manual do Candidato" e "Formulário de Inscrição".

Art. 11 - Não será permitida a inscrição por procuração, devendo o candidato assinar o requerimento no ato de sua apresentação.

Art. 12 - Fica a Reitoria autorizada a contratar os serviços da Fundação Carlos Chagas, de São Paulo, para o planejamento e execução do Concurso Vestibular de 1976, nos termos do art. 8º, do Decreto nº 68.908, de 13 de julho de 1971.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 1975.



ADERSON PEREIRA DUTRA
Presidente